

**Sumário**

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Infraestrutura.....	1
..... Esta edição é composta de 9 páginas.....	

Ministério da Educação**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2022**

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor), cujo prazo iniciou-se conforme a Portaria nº 123, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. O resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor) encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados, na plataforma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres da fase recursal, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os pareceres da fase recursal foram objeto de análise de recurso fundamentado e declaração de correção de falhas pontuais, apresentados por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação, de obras reprovadas ou aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais, conforme prazo estabelecido na Portaria nº 123, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2022.

Art. 3º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria, por meio da plataforma do FNDE.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer de deferimento do recurso forem devidamente corrigidas e a versão corrigida for carregada na plataforma do FNDE.

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com a listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

Resultado da Fase Recursal (Obras Reprovadas) - PNLD 2023 (Objeto 1)

Área / Componente	Código FNDE	Resultado do Recurso	Resultado após Recurso
Língua Portuguesa	0043 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0144 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0005 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0007 PP23 01 01 010 010	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Língua Portuguesa	0136 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0074 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Matemática	0149 PP23 01 01 020 020	INDEFERIDO	REPROVADA
Matemática	0016 PP23 01 01 020 020	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Matemática	0050 PP23 01 01 020 020	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Matemática	0070 PP23 01 01 020 020	INDEFERIDO	REPROVADA
Ciências da Natureza	0059 PP23 01 01 207 030	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0150 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0156 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0039 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0068 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0011 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0010 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0012 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0028 PP23 01 02 000 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0062 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0099 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0063 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0147 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0047 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0045 PP23 01 01 206 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0131 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0015 PP23 01 01 206 160	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 965, DE 25 DE JULHO DE 2022**

Estabelece instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com base no que consta no processo administrativo 50000.004524/2022-61, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Parágrafo único. O preenchimento e a manutenção dos requisitos estabelecidos nesta e demais regulamentações aplicáveis são condições à concessão e vigência do licenciamento das ITL e ETP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado visualmente e com apoio de instrumentos, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados/verificados, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental.

Art. 3º Para que o CSV seja reconhecido e aceito pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) deve ser emitido por ITL ou ETP licenciada pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), mantido pela SENATRAN.

Art. 4º Para atuar como ITL, a entidade deve obter acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 1º A acreditação de que trata o caput será substituída por autorização de funcionamento no caso de ETP.

§ 2º O INMETRO iniciará o processo de acreditação de ITL, ou o processo de autorização de funcionamento de ETP, após deferimento do processo de qualificação da ITL ou ETP pela SENATRAN, previsto no § 2º do art. 5º.



§ 3º A ITL ou ETP poderá iniciar junto ao INMETRO o processo de acreditação ou de autorização de funcionamento de que trata o § 2º antes do deferimento do processo de qualificação pela SENATRAN, sem prejuízo dos prazos de análise de que trata o art. 5º.

§ 4º Concedida a acreditação, a ITL enviará à SENATRAN o Certificado de acreditação e a relação de escopos acreditados, para fins de licenciamento da ITL.

§ 5º Concedida a autorização de funcionamento, a ETP enviará à SENATRAN os documentos comprobatórios desse procedimento.

Art. 5º A entidade interessada em atuar como ITL ou ETP deve apresentar à SENATRAN o requerimento constante do Anexo II, bem como a documentação pertinente que comprove o atendimento integral desta Portaria e de regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º Ao requerer a licença, as entidades devem depositar em favor da SENATRAN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), Unidade Gestora 390033, Gestão 00001, Código de Recolhimento 20090-5, o valor correspondente à R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para ITL e a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para ETP.

§ 2º A SENATRAN, desde que identificada a conformidade de toda a documentação exigida, comunicará o deferimento do processo de qualificação à entidade, no prazo de sessenta dias, para que a ITL ou ETP adote junto ao INMETRO as providências previstas no art. 4º.

§ 3º Havendo necessidade de complementação da documentação, será fixado prazo máximo de trinta dias úteis para atendimento das exigências, findo o qual, não sendo cumpridas, será o pedido indeferido e o processo arquivado.

§ 4º A SENATRAN, no prazo máximo de trinta dias úteis, analisará a documentação complementar e opinará sobre o prosseguimento do processo, nos termos do § 2º, ou seu indeferimento e arquivamento.

§ 5º Recebida pela SENATRAN a acreditação para ITL, ou autorização de funcionamento para ETP, a SENATRAN publicará Portaria de Licenciamento da requerente, no prazo de trinta dias.

§ 6º Para publicação da Portaria de Licenciamento, será considerada a validade da documentação apresentada na data de protocolo na SENATRAN.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 6º Será concedida licença à ITL, ou autorização de funcionamento à ETP, pela SENATRAN, à pessoa jurídica que comprovar:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica; e
- IV - qualificação econômico-financeira.

Art. 7º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social condizente com o tipo de serviço a ser executado;
- II - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is); e
- III - declaração de todos os sócios, administradores e engenheiros de absterem-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço licenciado.

Parágrafo único. A ITL e ETP devem executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- I - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;
- III - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e pela Fazenda Municipal;
- IV - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - comprovação, na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI - certidão de regularidade trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 9º A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- I - prova de regularidade relativa ao registro da pessoa jurídica e dos profissionais da área técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica;
- II - certificado de acreditação da ITL ou autorização de funcionamento de ETP, emitido pelo INMETRO, na área de inspeção de segurança veicular;
- III - projeto arquitetônico completo da edificação onde funcionará a ITL ou a ETP, contendo, minimamente, a planta baixa, planta de locação, planta de cobertura, vistas, fachadas e cortes, todos devidamente cotados;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cada projeto de que trata o inciso III, devidamente registrada, respectivamente, no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- V - licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, ou pelo Governo do Distrito Federal;
- VI - planta e disposição das instalações e equipamentos, devidamente assinada pelo responsável técnico da ITL ou ETP; e
- VII - relação dos equipamentos, dos instrumentos e dos dispositivos para prestação do serviço de inspeção de segurança veicular de propriedade da pessoa jurídica, constando seus devidos códigos, marca, fabricante, número de série e de identificação.

Art. 10. A documentação relativa à qualificação econômico financeira consiste em:

- I - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores; e
- II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar à SENATRAN a Certidão emitida pelo SICAF referente ao cadastramento nos níveis I a VI do art. 8º, ao inciso I do art. 9º e ao art. 10 desta Portaria.

§ 2º Os demais documentos previstos neste Capítulo devem ser apresentados por meio de cópia simples.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 12. Para obter a licença requerida, a pessoa jurídica deverá cumprir as seguintes exigências:

I - realizar as inspeções em instalações conforme disposto na Seção I deste Capítulo;

II - possuir os equipamentos necessários à atividade de inspeção veicular conforme disposto na Seção II deste Capítulo;

III - realizar as inspeções veiculares conforme os procedimentos estabelecidos na Seção III deste Capítulo;

IV - possuir em seu quadro de pessoal permanente recursos humanos conforme disposto na Seção IV deste Capítulo;

V - executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular, conforme Resolução específica do CONTRAN;

VI - certificar empresas para fins de emissão do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), quando devidamente autorizada pelo INMETRO para a realização desta atividade; e

VII - deter nível de informatização automatizada que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas, além de ligação eletrônica com o SISCSV mantido pela SENATRAN, devendo possuir registro dos dados resultantes das inspeções e registro eletrônico do CSV no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Seção I

Das Instalações

Art. 13. Na prestação do serviço de inspeção veicular, as instalações físicas da ITL e da ETP devem dispor de, no mínimo:

I - local para estacionamento dentro de seu lote, contendo, além de vagas destinadas ao público em geral, ao menos uma vaga para pessoas com deficiência e ao menos uma vaga para pessoas idosas, devidamente identificadas;

II - 50 m² de área administrativa;

III - 16 m² de área de atendimento e recepção;

IV - área de posicionamento anterior, imediatamente antes do centro do frenômetro , com comprimento do início ao centro do frenômetro de:

a) 8,50 m para inspeção de veículos leves;

b) 12,50 m para inspeção de veículos pesados;

c) 18,30 m para inspeção de veículos rebocáveis pesados; e

d) 2,50 m para inspeção de veículos de duas rodas;

V - área de posicionamento posterior, imediatamente após o teste mecanizado de freios, com comprimento do centro do frenômetro ao fim de:

a) 8,50 m para inspeção de veículos leves;

b) 10,50 m para inspeção de veículos pesados;

c) 16,30 m para inspeção de veículos rebocáveis pesados; e

d) 2,50 m para inspeção de veículos de duas rodas;

VI - área de inspeção coberta, abrigada das intempéries, porém ventilada para a realização da inspeção de veículos também com o motor em funcionamento, livre de obstáculos, exceto aqueles equipamentos e acessórios empregados no processo, de modo que permita ao inspetor circundar e acessar sem restrições todos os lados do veículo:

a) 4,0 m de largura, sendo reservado no mínimo 1,6 m a partir do eixo longitudinal do fosso, para um dos lados, e 4,0 m de altura para inspeção de veículos leves;

b) 5,0 m de largura, sendo reservado no mínimo 1,9 m a partir do eixo longitudinal do fosso, para um dos lados, e 5,0 m de altura para inspeção de veículos pesados e de veículos rebocáveis pesados; e

c) 1,80 m de largura e 4,0 m de altura para inspeção de veículos de duas rodas;

VII - acessos da área de inspeção com:

a) 3,0 m de largura e 3,5 m de altura para inspeção de veículos leves e veículos de duas rodas; e

b) 4,0 m de largura e 4,5 m de altura para inspeção de veículos pesados e de veículos rebocáveis pesados;

VIII - fosso de inspeção com:

a) 6,0 m de comprimento, 0,7 a 0,9 m de largura e 1,6 a 1,7 m de profundidade para inspeção exclusiva de veículos leves;

b) 10,0 m de comprimento, 0,7 a 1,1 m de largura e 1,5 a 1,6 m de profundidade para inspeção exclusiva de veículos pesados e de veículos rebocáveis pesados; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

c) 10,0 m de comprimento, 0,7 a 0,9 m de largura e 1,5 a 1,6 m de profundidade para inspeção comum em veículos leves e pesados; e

IX - piso plano e horizontal nas áreas de posicionamento e inspeção.

§ 1º Serão consideradas as dimensões definidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, conforme o escopo de atuação informado pela ITL e ETP.

§ 2º A ITL não poderá utilizar área pública para fins de comprovação do local de estacionamento, de área de posicionamento e de área de inspeção.

§ 3º A ITL poderá fazer uso de áreas de lotes contíguos para uso como estacionamento, área de posicionamento ou área de inspeção, desde que demonstrada a sua propriedade ou documento de autorização de uso.

§ 4º As áreas destinadas a estacionamento não poderão confundir-se com as áreas destinadas à realização da inspeção.

§ 5º O frenômetro a ser utilizado em inspeção de veículos de duas rodas pode ser adaptado à linha de veículos leves, devendo obedecer às dimensões desta.

§ 6º O frenômetro a ser utilizado em inspeção de veículos de duas rodas poderá ser instalado no mesmo eixo da linha leve, desde que mantidas as dimensões estabelecidas neste artigo, bem como poderá valer-se da área de inspeção de outras linhas de inspeção, transversais ou paralelas, para comprovação das dimensões.

§ 7º Para o fosso de inspeção, consideram-se todas as dimensões livres de obstáculos de qualquer natureza, incluindo escadas, de alvenaria ou não, exceto equipamentos e seus acessórios empregados na inspeção veicular, desde que preservada a plena mobilidade do inspetor.

§ 8º O fosso de inspeção da ITL e da ETP deve ter piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer outro acabamento que permita mantê-lo seco, limpo e em boas condições gerais, quer seja física ou ambiental, especialmente quanto a temperatura, odor, ventilação, conservação e higiene.

§ 9º O fosso de inspeção da ITL e da ETP deve possuir ao menos um dos seguintes elementos que permita o alinhamento dos veículos em segurança:

I - guias de proteção superiores laterais para alinhamento dos veículos, de material, características mecânicas e dimensões que suportem os contatos e impactos de pneus sem apresentar danos;

II - espelho; e

III - linha demarcatória.

§ 10. Fica a ETP dispensada das exigências dos incisos IV e V, em função de sua licença excepcional e precária.

§ 11. Quando a ITL não possuir frenômetro, não se aplica o disposto na alínea "d" do inciso IV e na alínea "d" do inciso V, ambos do caput, observado o disposto no § 4º do art. 15.

Art. 14. Para fins de fiscalização pela SENATRAN, serão admitidos as seguintes margens no atendimentos às exigências das instalações da empresa:

I - tolerância de +/- 5% para medição de áreas;

II - tolerância de +/- 5% ou de 40 cm, o que for menor, para medições lineares, como, comprimentos, larguras e alturas, referentes a fosso, dimensões da linha e acessos; e

III - desnível máximo de +/- 1 % medido entre dois pontos tomados aleatoriamente na linha de inspeção, com distância mínima de 4 m entre eles, para medições do piso plano e horizontal.

Parágrafo único. As tolerâncias indicadas neste artigo não são aplicadas às dimensões apresentadas nos projetos de engenharia e arquitetura das instalações da empresa.

Seção II

Dos Equipamentos

Art. 15. Para a prestação do serviço de inspeção de segurança veicular, as ITL, conforme escopo de atuação, deverão dispor dos seguintes equipamentos, instrumentos e dispositivos, além de outros estabelecidos pelo INMETRO:

I - frenômetro;

II - placa para verificação do alinhamento de rodas;

III - banco de provas de suspensão;

IV - equipamento para verificação de folgas;

V - analisador de gases;

VI - opacímetro;

VII - decibelímetro do Tipo I ou o do Tipo II, com calibrador;

VIII - dispositivo para verificação da profundidade dos sulcos dos pneus;

IX - compressor de ar e calibrador de pneus;

X - reglôscópio; e

XI - dispositivo para verificação do acionamento da tomada de força em veículos dotados de carroceria basculante.

§ 1º Os equipamentos de que trata este artigo deverão ter suas características técnicas especificadas pelo INMETRO.

§ 2º As ITL que realizam a atividade de Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros devem observar, adicionalmente, os equipamentos previstos pela SENATRAN.

§ 3º Fica a ETP dispensada das exigências dos incisos I, II, III, IV e XI do caput, em função de sua licença excepcional e precária.

§ 4º A empresa que optar por realizar inspeção em motocicleta, motoneta ou ciclomotor deverá possuir frenômetro para esses tipos de veículos ou adotar outro procedimento para a verificação de freios estabelecido na legislação metrológica.

Art. 16. Todos os equipamentos definidos no art. 15 devem ser devidamente calibrados ou verificados conforme procedimentos estabelecidos pelo INMETRO.

Art. 17. A ITL e a ETP devem manter inventário de seus equipamentos, instrumentos e dispositivos, no qual deve constar número de patrimônio, marca, fabricante, número de série e identificação de cada equipamento.

§ 1º A alteração e a inclusão de equipamentos do inventário deverá ser comunicada previamente à SENATRAN.

§ 2º Os equipamentos reservas podem ser compartilhados por ITL e ETP, para substituição provisória de equipamentos, desde que constem do inventário nesta condição e desde que estejam devidamente calibrados.

Art. 18. A ITL e a ETP devem possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.

Art. 19. A ITL e a ETP devem possuir programa de calibração dos instrumentos de medição e programa de verificação metrológica dos equipamentos, conforme regulamentos aprovados pelo INMETRO.

Parágrafo único. No caso de alteração do cronograma de calibração ou do programa de avaliação metrológica dos equipamentos, a ITL e a ETP deverão comunicar previamente à SENATRAN.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 20. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO, pelo CONTRAN e pela SENATRAN.

Art. 21. Os resultados da inspeção devem ser inseridos no SISCSV, de acordo com as exigências relativas a cada escopo de inspeção e conforme previsão de dados daquele sistema.

Art. 22. Todas as etapas de inspeção devem ser devidamente filmadas, em condição que permita a sua verificação remotamente e por acesso posterior ao arquivo de vídeos da empresa.

Art. 23. As informações referentes às verificações visuais e às medições realizadas com instrumentos que não possuem sistema informatizado de aquisição de dados devem constar da lista de inspeção.

Art. 24. As ITL e as ETP devem manter arquivados dossiê de cada inspeção realizada, constando minimamente os seguintes documentos:

I - Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro do Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e) e/ou documentos fiscais de aquisição do veículo;

II - documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo;

III - lista de inspeção;

IV - relatórios com os resultados dos equipamentos utilizados na inspeção;

V - cópia do CSV emitido ou do seu respectivo documento de não-conformidade; e

VI - cópia do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) referente à inspeção realizada, quando aplicável.

§ 1º A relação de documentos de que trata este artigo não substitui aqueles documentos exigidos nos normativos técnicos do INMETRO e demais documentos estabelecidos nos normativos da SENATRAN e do CONTRAN.

§ 2º Os registros das inspeções poderão ser arquivados fisicamente ou por meio digital.

§ 3º Excepcionalmente, não será exigido o arquivamento de ART em cada processo de inspeção, sendo possível a utilização de ART múltipla, desde que conste a relação de todos os veículos objeto de inspeção.

Art. 25. A ITL e a ETP deverão manter por três anos os arquivos de vídeos de todas as inspeções realizadas na empresa e por cinco anos os demais documentos exigidos em cada processo de inspeção.

Art. 26. Os exames de emissão de gases, de opacidade e de ruídos deverão obedecer às exigências constantes das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Seção IV

Dos Recursos Humanos

Art. 27. A instituição ou entidade técnica deverá possuir em seu quadro permanente de pessoal, no mínimo um engenheiro como responsável técnico, com formação e/ou habilitação na área mecânica ou automotiva, devidamente qualificado e habilitado de acordo com a regulamentação do CREA e resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para responder tecnicamente pelas atividades de inspeção veicular e no mínimo dois inspetores técnicos de segurança veicular devidamente registrados no CREA e/ou CRT e com habilitação e atribuição pertinentes ao art. 2º.

Art. 28. A ITL e a ETP devem dispor de corpo técnico e profissional permanente para a execução da prestação dos serviços de inspeção.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se corpo técnico da ITL e da ETP os seus engenheiros e inspetores técnicos.

Art. 29. Todo o corpo técnico da ITL e da ETP deve possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o escopo de atuação da empresa.

§ 1º As ITL e ETP que possuem escopo para inspeção de veículos leves deve possuir corpo técnico habilitado na categoria B ou superior.

§ 2º As ITL e ETP que possuem escopo para inspeção de motocicletas e assemelhados devem possuir ao menos um profissional habilitado na categoria A, que será responsável pela inspeção desse tipo de veículo.

§ 3º As ITL e ETP que possuem escopo para inspeção de veículos pesados devem possuir ao menos um profissional habilitado na categoria C, D e/ou E, conforme escopo de atuação, que será responsável pela inspeção desses veículos.

Art. 30. O engenheiro deve permanecer na ITL ou ETP no horário de funcionamento da empresa, salvo horário de refeição previsto em lei e em casos de emergência devidamente justificados.

§ 1º Até que o sistema SISCSV apresente solução informatizada que controle a presença do engenheiro na empresa, a ITL e a ETP devem realizar esse controle por meio de registro de frequência ou outro dispositivo que o valha.

§ 2º A ITL e a ETP devem fornecer o controle de frequência de seus engenheiros sempre que solicitado pela SENATRAN ou pelo INMETRO.

Art. 31. Os engenheiros da ITL e da ETP devem estar devidamente registrados como responsáveis técnicos da empresa perante o CREA e devidamente cadastrados no SISCSV para atuar na atividade de inspeção veicular, para o que são exigidos:

I - comprovante de registro profissional e certidão negativa de débitos dos engenheiros e dos inspetores técnicos no CREA;

II - certidão de registro dos engenheiros como responsáveis técnicos da empresa;

III - CNH dos profissionais do corpo técnico;

IV - curriculum vitae dos profissionais do corpo técnico;

V - contrato ou registro de trabalho, constando o devido cargo dos profissionais do corpo técnico; e

VI - declaração de inexistência de conflitos.

§ 1º Cada engenheiro poderá estar vinculado a até cinco empresas no SISCSV. Porém, somente poderá atuar em empresas distintas passadas seis horas de seu último acesso na empresa anterior.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração das empresas em que o engenheiro e o inspetor técnico estiverem registrados, deverá ser protocolado novo pedido junto à SENATRAN e encaminhada a documentação prevista neste artigo.

§ 3º Os sócios proprietários e administradores da empresa serão devidamente registrados no SISCSV, devendo, para tanto, encaminhar cópia do comprovante de CPF.



CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32. A ITL e a ETP devem manter o ambiente sempre limpo e organizado, com pintura e reformas necessárias em dia.

Art. 33. O pessoal da ITL e ETP, tanto técnico quanto administrativo, deve utilizar identificação, uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) limpos e em boas condições gerais de uso, conservação e higiene.

§ 1º O crachá de identificação deve conter foto, nome e cargo do funcionário.

§ 2º Para o pessoal da equipe técnica, o crachá de identificação deverá ser do tipo com presilha, sendo vedado o uso de cordão, fitas ou qualquer outro tipo de adorno que possa enroscar nas partes móveis dos equipamentos utilizados na prestação do serviço de inspeção veicular, trazendo risco à segurança do funcionário.

§ 3º O funcionário da ITL deve trajar uniforme completo, incluindo camisa, calça ou bermuda, contendo a logo de identificação da empresa, além de fazer uso de calçado apropriado à atividade.

§ 4º Os funcionários deverão fazer uso correto e constante dos EPI definidos pelo Programa Geral de Riscos (PGR).

Art. 34. Os ambientes da ITL e da ETP devem ser identificados de forma visível e inteligível a uma distância mínima de 3,0 m do leitor, especialmente:

I - todas as áreas de acesso restrito, controlado ou proibido a clientes, especialmente aquelas que ofereçam riscos à segurança do transeunte, como a linha de inspeção ou a área de manobra, adotando-se, caso necessário, obstáculos físicos para impedir o acesso;

II - banheiros;

III - recepção e/ou sala de espera;

IV - vagas de estacionamento;

V - áreas de manobra e de inspeção; e

VI - todos os locais de inspeção, apontando o tipo de ensaio ou inspeção a ser ali realizado.

Parágrafo único. Os demais ambientes da empresa, não listados acima, também devem conter identificação conforme estabelece o caput.

Art. 35. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação como local de inspeção veicular, contendo a logo da empresa e informação de que é licenciada pela SENATRAN, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A placa de identificação deve ter tamanho suficiente para fácil identificação dos clientes, bem como respeitar a legislação local e a hierarquia visual.

§ 2º A referência à acreditação deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO.

Art. 36. A ITL e a ETP devem dispor na recepção da empresa, em local visível a seus clientes:

I - Portaria de Licenciamento da SENATRAN;

II - Certificado de Acreditação do INMETRO;

III - alvará de funcionamento;

IV - identificação do engenheiro responsável técnico pelas atividades do dia;

V - canais de ouvidoria da ITL ou da ETP;

VI - tabela de preços dos serviços ofertados; e

VII - lista de documentos exigidos para a execução dos serviços ofertados.

Art. 37. A ITL e a ETP devem dispor de website com informações de local, contatos e canais de atendimento disponíveis aos clientes, bem como informações sobre os serviços oferecidos, tabela de preços, documentos necessários à execução da inspeção, média de tempo de duração dos serviços, além de outras informações que julgar pertinente.

Art. 38. A ITL e a ETP devem implementar, no mínimo, dois canais de ouvidoria para que os clientes possam dar suas sugestões, elogios e reclamações.

§ 1º Os canais de ouvidoria podem ser por:

I - telefone;

II - e-mail;

III - chat on-line;

IV - formulário na empresa; ou

V - outros a serem definidos pela ITL ou ETP e aprovados pela SENATRAN.

§ 2º A ITL e a ETP terão o prazo máximo de quinze dias para responder às dúvidas ou tratar as reclamações a ela encaminhadas por seus clientes.

§ 3º A ITL e a ETP devem manter registros dos atendimentos realizados e disponibilizá-los à SENATRAN e ao INMETRO sempre que solicitado.

Art. 39. As instalações prediais e operacionais devem cumprir os requisitos mínimos definidos nesta Portaria, ser iluminadas, secas, limpas e em boas condições gerais, quer sejam físicas ou ambientais, especialmente quanto à temperatura, odor, ventilação, conservação e higiene.

§ 1º A recepção e/ou sala de espera para clientes da ITL e da ETP devem:

I - possuir piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer outro tipo de acabamento que cumpra as exigências do caput deste artigo.

II - possuir assentos em número suficiente ao atendimento de seus clientes;

III - possuir filtro de água e ar condicionado; e

IV - dispor de ao menos um recurso de entretenimento a seus clientes, tais como tv, jornal, internet.

§ 2º As áreas administrativas e de apoio da ITL e da ETP devem ter piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer acabamento que cumpra as exigências do caput.

§ 3º A ITL e a ETP devem dispor de banheiros para clientes e funcionários, observando-se as exigências estabelecidas pela legislação local e pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 40. Para a renovação de sua licença de funcionamento, a empresa deverá protocolar novo pedido durante a validade de sua licença vigente, com antecedência suficiente para o atendimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 5º, apresentando a seguinte documentação:

I - declaração de que toda a documentação estabelecida nesta Portaria e em Resolução do CONTRAN específica encontra-se válida e de que não houve modificações nas instalações físicas, nos equipamentos e no quadro técnico e societário da empresa, conforme modelo de requerimento apresentado no Anexo IV; e

II - comprovante do depósito do valor de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º Aplicam-se à renovação da licença os mesmos prazos de análise definidos no art. 5º.

§ 2º Havendo alterações nas informações descritas no caput, devem ser apresentadas as devidas comprovações na forma estabelecida no Capítulo II, conforme o caso.

§ 3º A constatação pela SENATRAN de que as alterações promovidas na ITL ou na ETP não foram apresentadas no pedido de renovação da licença ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 4º O não cumprimento pela SENATRAN do prazo de análise de renovação de licença não obstará a continuidade das atividades da empresa até a sua conclusão.

Art. 41. Ao final do seu período de licenciamento precário, a ETP que desejar a renovação de sua licença de funcionamento deverá protocolar solicitação de licença como ITL, apresentando toda a documentação estabelecida nesta Portaria e em resolução específica do CONTRAN, com antecedência mínima de noventa dias do fim de sua licença vigente.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 42. A ITL ou ETP deve comunicar à SENATRAN a intenção de encerrar de maneira voluntária suas atividades.

§ 1º O comunicado de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente formalizado à SENATRAN no prazo máximo de noventa dias antes do fechamento da empresa.

§ 2º A ITL ou a ETP deverá apontar em seu comunicado o nome do sócio sob o qual permanecerá a guarda de todos os registros de inspeção, pelo período mínimo de um ano.

Art. 43. A empresa que tiver sua licença cassada deverá indicar no prazo máximo de quinze dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da aplicação da sanção administrativa, o nome do sócio proprietário sob o qual permanecerá a guarda de todos os registros de inspeção, pelo período mínimo de um ano.

Art. 44. Deixar de manter a guarda dos registros de inspeção pelo sócio proprietário apontado como fiel depositário da documentação acarretará na aplicação das medidas cíveis e criminais cabíveis, por extravio de documento público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A SENATRAN, anualmente e a qualquer tempo, fiscalizará, in loco ou remotamente, a ITL e a ETP para a manutenção da licença.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a SENATRAN terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas, softwares, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 46. No caso de alteração de endereço das suas instalações, a ITL ou a ETP somente poderá operar após a obtenção de novo licenciamento.

§ 1º A ITL e a ETP deverão comunicar a alteração de endereço e protocolar novo pedido de licenciamento, apresentando toda a documentação estabelecida pela SENATRAN e pelo CONTRAN.

§ 2º Os prazos para deferimento do novo pedido são os mesmos estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

§ 3º Assim que comunicada ou protocolada a solicitação de alteração de endereço, a licença de funcionamento vigente será revogada.

Art. 47. No caso de alteração de razão social ou de quadro societário, a ITL e a ETP deverão encaminhar à SENATRAN:

I - para alteração de quadro societário: documentação referente a habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 7º e 8º desta Portaria; e

II - para alteração de razão social: documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira previstas nos arts. 7º, 8º, 9º (incisos I, II, V e VII), 10 e 11 desta Portaria.

Art. 48. No caso de concessão de licença de funcionamento para uma ITL em local que seja atendido apenas por ETP, o credenciamento da ETP será revogado após trinta dias de sua notificação.

Art. 49. A concessão da licença à ITL ou ETP será feita mediante portaria da SENATRAN publicada no DOU.

Art. 50. A ITL somente terá autorização para desempenhar suas atividades após a publicação da sua portaria de licenciamento no DOU e mediante o atendimento dos procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN.

Art. 51. A descrição "pela SENATRAN" definida na figura do Anexo III, fica facultada às ITL licenciadas em até trinta dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 52. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

I - nº 60, de 26 de novembro de 2002;

II - nº 27, de 25 de janeiro de 2017;

III - nº 213, de 02 de outubro de 2017;

IV - nº 247, de 16 de novembro de 2017;

V - nº 173, de 20 de janeiro de 2020; e

VI - nº 848, de 7 de abril de 2020.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta Portaria, define-se:

1.1. INSPEÇÃO VEICULAR - processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado visualmente e com apoio de instrumentos, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados/verificados, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental.

1.2. LINHA DE INSPEÇÃO - conjunto de equipamentos, acessórios e locais de inspeção visual, dispostos em linha, para realização de INSPEÇÃO VEICULAR de forma sequencial.

1.3. ÁREA DE INSPEÇÃO - espaço contendo a LINHA DE INSPEÇÃO, com largura e altura mínimas definidas, piso plano e horizontal, coberto, abrigado das intempéries, porém ventilado, para a realização de INSPEÇÃO VEICULAR também com o motor em funcionamento, devidamente sinalizado, livre de obstáculos, exceto aqueles equipamentos e acessórios empregados no processo, de modo que permita ao inspetor circundar e acessar, sem restrições, todos os lados do veículo.

1.4. ÁREA DE POSICIONAMENTO - espaço, com largura e comprimento mínimo definidos, piso plano e horizontal, devidamente sinalizado e livre de obstáculos, para a manobra de posicionamento do veículo, anterior e posterior ao centro do frenômetro, alinhado ao eixo da LINHA DE INSPEÇÃO.

1.5. ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO - imóvel físico regular, considerando terreno e edificações devidamente detalhados no projeto arquitetônico, comportado em loteamento de endereço da pessoa jurídica ora licenciada como ITL ou ETP pela SENATRAN, contendo, no que lhe concerne, uma ou mais LINHAS DE INSPEÇÃO, ÁREAS DE INSPEÇÃO e ÁREAS DE POSICIONAMENTO, desconsiderando áreas públicas ou de terceiros.

1.6. VEÍCULOS LEVES - consideram-se para fins deste normativo os triciclos, quadriciclos, automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, reboques com PBT até 750 kg e motor-casa com PBT até 3.500 kg.

1.7. VEÍCULOS PESADOS - consideram-se para fins deste normativo os ônibus, micro-ônibus, reboques com PBT acima de 750 kg, semirreboque, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, chassi-plataforma e motor-casa com PBT superior a 3.500 kg.

1.8. VEÍCULOS DE DUAS RODAS - consideram-se para fins deste normativo as motocicletas, motonetas e ciclomotores.

1.9. LISTA DE INSPEÇÃO - documento em que se registra os resultados da inspeção de segurança do veículo, indicando sua aprovação ou reprovação.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA ITL OU ETP

Sr. Secretário da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), [razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar, nos termos da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e suas sucedâneas, que seja analisada a proposta de instalação de () Instituição Técnica Licenciada (ITL) () Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), no Município de _____, Estado _____ para a seguinte área de atuação:

Nº	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	OPÇÃO (assinalar)
1	Inspeção de segurança em motocicletas e assemelhados.	Sim () Não ()
2	Inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) até 3.500 kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.	Sim () Não ()
3	Inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) acima de 3.500 kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.	
3.1	Veículos automotores.	Sim () Não ()
3.2	Veículos rebocáveis.	Sim () Não ()
4	Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	Sim () Não ()
5	Inspeção de segurança nos veículos de transporte coletivo de passageiros regulamentados pela Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT)	Sim () Não ()
6	Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e respectivo(s) registro(s) no CREA:	

[Local], _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO III

PADRÃO DA FACHADA

1. A fachada do empreendimento deve obedecer o seguinte padrão:



Obs: As linhas tracejadas apresentadas no desenho referem-se apenas às marcações de dimensões e não devem, em hipótese alguma, fazer parte do desenho da placa instalada.

2. Dimensões e orientações:

2.1. Área total: proporção de 1x X 3x.

2.2. Área de identificação da empresa:

2.2.1. Cor de fundo: branco.

2.2.2. Fonte: Verdana Bold, em caixa alta para o texto "INSPEÇÃO VEICULAR" e Verdana Regular, em caixa alta e baixa, ambos alinhados a direita, para o texto "Instituição Técnica Licenciada pela SENATRAN e acreditada pelo INMETRO". O tamanho das fontes deve manter a proporcionalidade apresentada na figura acima.

2.2.3. Cor da fonte: preta.

2.3. Área de informação da empresa:

2.3.1. Cor de fundo: azul Pantone 286 C (CMYK C100 M85 Y10 K0 ou RGB R0 G50 B160).

2.3.2. Fonte: Verdana Regular. Com base na definição da empresa, o texto poderá estar disposto em uma ou duas linhas, a depender do número de caracteres para a informação.

2.3.3. Cor da fonte: branca.

2.4. Espaço entrelinhas: 1,2 vez o tamanho do corpo da letra.

2.5. Espaço entre letras: o espaçamento entre letras é 0.

2.6. As margens à esquerda e à direita deve ter largura de 1/10 x.

2.7. Espaço do logotipo: o logo deve ser posicionado em uma área inscrita em um quadrado de dimensões 3/5 x.

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA ITL OU ETP

Sr. Secretário da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), [razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar, nos termos da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, e suas sucedâneas, que seja analisada a proposta de instalação de () Instituição Técnica Licenciada (ITL) () Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), no Município de _____, Estado _____.

Declaro que toda a documentação encontra-se válida e que [não houve/houve as seguintes] alterações nas instalações físicas, nos equipamentos e no quadro técnico e societário da empresa, desde seu último período de licenciamento.

(LISTAR NESTE QUADRO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA EMPRESA DESDE O ÚLTIMO PERÍODO DE LICENCIAMENTO, SE APLICÁVEL, E ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA).

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade por elas, ciente de que a prestação de informações não verdadeiras incorre na aplicação das sanções administrativas estabelecidas pelo CONTRAN.

[Local], _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do representante legal



PORTARIA Nº 967, DE 25 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.004512/2022-37, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o credenciamento e o funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e estabelece critérios para execução de serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular (ITV) a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 13 de dezembro de 1997, nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros habilitados ou em processo de habilitação nos termos do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul (ATIT).

Art. 2º São consideradas habilitadas à prestação de serviço de ITV as ITL que possuam escopo para a realização de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) acima de 3.500 kg, sujeitando-se às sanções administrativas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º As alterações na constituição e organização da ITL, bem como qualquer alteração que interfira nos serviços realizados, devem ser comunicadas expressamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, no prazo máximo de trinta dias a contar da alteração.

Art. 4º Na execução dos serviços, a ITL credenciada deve:

I - executar a ITV conforme as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis, definidas no Anexo I desta portaria;

II - manter os locais de realização da inspeção equipados conforme as normas técnicas aplicáveis;

III - armazenar cópia dos documentos dos veículos inspecionados, fotografias do veículo na linha de inspeção, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada inspeção realizada ou ART múltipla, vídeos de todo o processo de inspeção e demais registros das ITV;

IV - disponibilizar acesso remoto ao sistema de vídeo da ITL, de forma a permitir, por meio da Internet, o monitoramento das ITV pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

V - atestar a regularidade dos veículos submetidos à ITV, fornecendo os respectivos certificados e selos de segurança especificados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

VI - responsabilizar-se pela qualidade técnica das inspeções realizadas.

Art. 5º A ITL deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - frenômetro com balança incorporada para comprovar o estado dos freios;

II - placas de controle de alinhamento de rodas;

III - regloscópio com medidor de intensidade luminosa;

IV - equipamento para exame de emissão de ruídos gerais e ruídos de escape;

V - equipamento para verificação de folgas nos eixos traseiro e dianteiro;

VI - opacímetro;

VII - analisador de gases;

VIII - trena de cinquenta metros;

IX - macaco hidráulico móvel;

X - atuador hidráulico;

XI - sistema de ar comprimido;

XII - calibrador de pneus;

XIII - verificador de profundidade de pneumáticos; e

XIV - paquímetro.

§ 1º Os equipamentos utilizados devem possibilitar a realização da ITV nos termos da Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 1997.

§ 2º Os instrumentos de medição devem ser calibrados e verificados em intervalos previstos, conforme normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 3º Os equipamentos utilizados na inspeção de segurança veicular devem atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º Os equipamentos utilizados na inspeção de emissão de gases, opacidade e ruídos devem obedecer às exigências constantes das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 6º A ITL credenciada deve realizar a inspeção dos veículos de transporte rodoviário de carga e de passageiros sendo que, para o veículo aprovado, deve ser emitido o Certificado de Segurança Veicular (CSV), o Certificado de Inspeção Técnica Veicular (CITV) e o Selo de Aprovação na Inspeção Veicular (SAIV), conforme os regulamentos correspondentes estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 7º As especificações e modelos do selo de inspeção técnica veicular e do CITV são aqueles definidos nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

I - nº 214, de 7 de novembro de 2013;

II - nº 29, de 24 de fevereiro de 2014; e

III - nº 962, de 24 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV)
1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV)

Os princípios básicos aos quais devem ser ajustadas as inspeções técnicas dos veículos de transporte comercial no Brasil para atender às exigências do ATIT, segundo a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 1997 são os seguintes:

1.1. As inspeções devem ser do tipo externo, em um só ato, sem necessidade de desmontar nenhum elemento do veículo, comprovando determinadas propriedades e funções do mesmo, sem realizar controles internos para determinar as causas dos defeitos.

1.2. As inspeções técnicas devem ser do tipo visual e com equipamentos.

1.3. As inspeções técnicas devem ser realizadas por ITL.

1.4. Todos os recursos humanos envolvidos no processo de ITV devem estar devidamente capacitados para o exercício das respectivas funções nesses procedimentos.

1.4.1. Os responsáveis técnicos para atestar a ITV devem ser profissionais da área de engenharia mecânica devidamente capacitados e registrados no CREA de atuação, constando como responsável técnico da ITL.

1.5. A ITV para unidades de transporte internacional de carga, efetuar-se-á com uma frequência não superior a um ano, sendo este seu período de validade máxima.

1.6. A aprovação da inspeção técnica de um veículo deve ser testemunhada pelo responsável técnico, com a fixação de um selo de segurança, apostado ao para-brisa dianteiro, vinculado ao respectivo CITV que deve ser de porte obrigatório, sendo que o órgão máximo executivo de trânsito da União estabelece os modelos, formas e condições do selo no Anexo III desta Portaria.

1.6.1. Para cada Certificado emitido deve ser realizado o devido registro no sistema informatizado e emitido o CSV.

1.6.2. A emissão de segunda via deve ser solicitada pelo interessado direta e exclusivamente no local de realização da ITV, e será concedida mediante apresentação de ocorrência policial da perda, ressarcimento dos custos apropriados à sua emissão e o devido registro no sistema.

1.6.3. Todos os formulários de CITV e do respectivo selo inutilizados pela entidade credenciada devem ser registrados no sistema e enviados ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

1.7. Os métodos a serem utilizados na ITV devem ser os seguintes:

1.7.1. Os equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços de inspeção serão calibrados/verificados periodicamente pelo INMETRO.

1.7.2. A inspeção visual deve ser realizada com a finalidade de determinar possíveis ruídos ou vibrações anormais, folgas ou pontos de corrosão e soldas não convenientes ou incorretas em determinados componentes que possam originar riscos de acidentes.

1.7.3. No processo de inspeção são vedadas quaisquer desmontagens/montagens nos veículos em avaliação, assim como quaisquer intervenções que não sejam previstas nos procedimentos preconizados nas normas técnicas.

2. CONTEÚDO

São inspecionados os seguintes grupos de sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores:

GRUPO 1 - Identificação e Condições Externas do Veículo;

GRUPO 2 - Equipamentos obrigatórios e proibidos;

GRUPO 3 - Sinalização;

GRUPO 4 - Iluminação;

GRUPO 5 - Freios;

GRUPO 6 - Direção;

GRUPO 7 - Eixos e Suspensão;

GRUPO 8 - Pneus e Rodas;

GRUPO 9 - Sistemas e componentes complementares; e

GRUPO 10 - Emissão de poluentes e ruído.

2.1. O controle técnico deve ser realizado, no mínimo, nos pontos de inspeção indicados a seguir e deve ser motivo de reprovação a constatação das seguintes ocorrências:

GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO

1.1. Documentação:

a) Não coincidência da marca/modelo, tipo, combustível ou cor do veículo;

b) Não coincidência do número do VIN;

c) Não coincidência do ano de fabricação ou versão do veículo;

d) Não coincidência dos caracteres da placa;

e) Não existência da placa dianteira;

f) Não existência da placa traseira;

g) Caracteres do número do VIN não legíveis ou não conformes;

h) Caracteres não legíveis ou cor e/ou estado geral da(s) placa(s) não conformes;

i) Fixação inadequada da placa;

j) Fixação inadequada do lacre ou leitura inadequada do QR Code; e

k) Inexistência ou não conformidade de inscrições, quando obrigatórias.*

1.2. Características do veículo:

Alteração não regularizada (modificação no número de eixos, dimensões dos pneus, tipo de carroceria, dimensões ...).

GRUPO 2 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E PROIBIDOS

2.1. Para-choques:

a) Não existência do para-choque dianteiro;

b) Não existência do para-choque traseiro;

c) Dimensões não regulamentares do para-choque traseiro;*

d) Posições não regulamentares do para-choque traseiro;

e) Fixação deficiente;

f) Excessivamente deformados/saliências cortantes; e

g) Pintura não regulamentar do para-choque traseiro.*

2.2. Espelhos retrovisores, interno e externo:

a) Inexistente, quando obrigatório;

b) Danificado ou com visibilidade deficiente;

c) Fixação ou ajuste deficiente;

d) Localização irregular; e

e) Falta de um dos lados.

2.3. Limpador e lavador de para-brisa:

a) Inexistência de limpador;

b) Lavador inexistente;

c) Funcionamento deficiente;

d) Fixação/conservação deficiente;

e) Limpadores/lavadores não conformes; e

f) Área de varredura não conforme.

2.4. Para-sol:

a) Inexistente;

b) Posição/dimensões inadequadas; e

c) Fixação/regulagem deficiente.

2.5. Velocímetro:

a) Inexistente; e

b) Integridade aparente deficiente.

2.6. Buzina:

a) Inexistente Funcionamento deficiente.

2.7. Cinto de Segurança:

a) Conservação deficiente;

b) Quantidade insuficiente;

c) Fixação/funcionamento deficiente;

d) Fechos inoperantes; e

e) Tipo não conforme com ano de fabricação.

2.8. Extintor de incêndio:

a) Inexistente;

b) Capacidade e tipo inadequado;

c) Conservação deficiente;

d) Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme;

e) Fixação deficiente ou localização inadequada;

f) Pressão abaixo da recomendada; e

g) Validade vencida.

2.9. Triângulo de segurança:

a) Inexistente;

b) Conservação deficiente; e

c) Não conforme a legislação.*

2.10. Ferramentas:

a) Inexistentes, quando obrigatórias; e

b) Conservação deficiente.

2.11. Estepe:

a) Não conforme com o original;

b) Inexistente quando obrigatória; e

c) Conservação/fixação deficiente.

2.12. Protetor de rodas: *

a) Inexistente;

b) Dimensões inadequadas;

c) Material de fabricação inadequado; e

d) Fixação/conservação deficiente.

2.13. Cronotacógrafo ou Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

a) Inexistente;

b) Integridade aparente deficiente; e

c) Falta de lacre.

2.14. Cinto de segurança para árvore de transmissão:

a) Inexistente quando obrigatório; e

b) Fixação/conservação deficiente.

2.15. Detector de radar: *

a) Existência.



- 2.16. Tanque suplementar não regulamentado: *
- Existência.
- 2.17. Farol traseiro:
- Existência de farol dirigido para trás.
- 2.18. Equipamento eletrônico: *
- Instalação em desacordo com a legislação vigente.
- 2.19. Protetor lateral: *
- Inexistente quando obrigatório;
 - Dimensões não regulamentares;
 - Instalação em desacordo com a legislação vigente; e
 - Fixação/conservação deficiente.
- GRUPO 3 - SINALIZAÇÃO**
- 3.1. Lanternas indicadoras de direção:
- Uma ou mais não funcionam;
 - Comutação deficiente;
 - Frequência irregular;
 - Visualização deficiente;
 - Conservação deficiente;
 - Cor não regulamentada;
 - Fixação deficiente; e
 - Posicionamento não regulamentado.
- 3.2. Lanternas de posição:
- Uma ou mais não funciona;
 - Interruptor com atuação deficiente;
 - Visualização deficiente;
 - Conservação deficiente;
 - Cor não regulamentada;
 - Fixação deficiente; e
 - Posicionamento não regulamentado.
- 3.3. Lanternas de freio:
- Uma ou mais não funciona;
 - Visualização deficiente;
 - Conservação deficiente;
 - Cor não regulamentada;
 - Fixação deficiente; e
 - Posicionamento não regulamentado.
- 3.4. Lanterna de freio elevada (quando existente):
- Funcionamento não conforme;
 - Cor não regulamentada;
 - Fixação deficiente; e
 - Localização não regulamentada.
- 3.5. Lanternas de marcha a ré:
- Funcionamento deficiente;
 - Cor não regulamentada;
 - Conservação deficiente;
 - Fixação deficiente; e
 - Posicionamento não regulamentado.
- 3.6. Lanternas delimitadoras e lanternas laterais:
- Inexistentes, quando obrigatórias;
 - Uma ou mais não funciona;
 - Conservação deficiente;
 - Cor não regulamentada;
 - Fixação deficiente; e
 - Posicionamento não regulamentado.
- 3.7. Luzes intermitentes de advertência (quando obrigatórias):
- Funcionamento deficiente.
- 3.8. Retrorefletores:
- Inexistentes, quando obrigatórios; e
 - Conservação/fixação deficiente.
- 3.9. Faixa refletivas: *
- Inexistentes, quando obrigatórios;
 - Quantidade insuficiente;
 - Conservação/fixação deficiente; e
 - Falta de eficiência.
- GRUPO 4 - ILUMINAÇÃO**
- 4.1. Faróis principais:
- Um ou mais não funcionam adequadamente;
 - Conservação dos faróis e/ou superfícies refletoras deficientes;
 - Comutação alta/baixa inoperante;
 - Cor emitida não regulamentada;
 - Fixação deficiente;
 - Aplicação de pintura ou películas sobre as lentes;
 - Farol desalinhado; e
 - Facho baixo desregulados.
- 4.2. Faróis de neblina (uso facultativo):
- Só um funciona;
 - Conservação/fixação deficiente;
 - Quantidade/localização/cor não regulamentada; e
 - Acionamento dos faróis não independente dos demais.
- 4.3. Faróis de longo alcance (uso facultativo):
- Só um funciona;
 - Conservação/fixação deficiente;
 - Quantidade/localização/cor não regulamentada; e
 - Acionamento independente da luz alta.
- 4.4. Lanterna de iluminação da placa traseira:
- Funcionamento deficiente;
 - Conservação deficiente;
 - Cor não regulamentada; e
 - Localização/fixação não conforme.
- 4.5. Luzes do painel:
- Funcionamento deficiente da iluminação do painel; e
 - Funcionamento deficiente das luzes-piloto.
- GRUPO 5 - FREIOS**
- 5.1. Freios de serviço:
- Desequilíbrio por eixo superior a 30%; e
 - Eficiência total de frenagem abaixo de 51%.
- 5.2. Freios de estacionamento:
- Eficiência menor que 18%.
- 5.3. Comandos:
- Estanqueidade deficiente;
 - Fixação inadequada de qualquer dos comandos;
 - Curso excessivo ou retorno lento do pedal do freio de serviço;
 - Curso/folga excessiva do comando do freio de estacionamento;
 - Trava do freio de estacionamento inoperante; e
 - Cabo do freio de estacionamento deteriorado.
- 5.4. Servofreio:
- Conservação deficiente; e
 - Funcionamento deficiente.
- 5.6. Reservatório do líquido de freio:
- Tampa inexistente ou deficiente;
 - Conservação deficiente;
 - Falta de estanqueidade;
 - Nível de líquido insuficiente; e
 - Fixação deficiente.
- 5.6. Reservatório de ar/vácuo:
- Fixação/conservação deficiente;

- Tempo de enchimento inadequado; e
 - Falta de estanqueidade.
- 5.7. Circuito de freio:
- Conservação/fixação deficiente;
 - Falta de estanqueidade;
 - Válvula(s) danificada(s); e
 - Manômetro inoperante ou danificado.
- 5.8. Discos, freio a disco, tambores, freio a tambor e outros componentes, quando visíveis e/ou acessíveis:
- Conservação/fixação deficiente; e
 - Falta de estanqueidade.
- GRUPO 6 - DIREÇÃO**
- 6.1. Alinhamento das rodas dianteiras:
- Desalinhamento superior a 7 m/km.
- 6.2. Volante e coluna:
- Folga radial superior a 30°;
 - Conservação inadequada;
 - Volante não conforme ou com fixação deficiente;
 - Folgas axiais excessivas; e
 - Inexistência de junta de absorção/coluna segmentada.
- 6.3. Inspeção de funcionamento do sistema:
- Funcionamento irregular;
 - Esforço excessivo para girar o volante; e
 - Desequilíbrio no esforço para girar o volante para um lado em comparação com o outro.
- 6.4. Mecanismo, barras e braços:
- Conservação inadequada;
 - Reparação inadequada;
 - Fixação deficiente do mecanismo da direção;
 - Presença de trincas ou rachaduras nas barras, ou braços;
 - Presença de deformações e/ou sinais de soldagem.
 - Vazamentos de óleo da caixa de direção; e
 - Coifa solta e/ou danificada.
- 6.5. Articulações:
- Conservação inadequada;
 - Reparação inadequada;
 - Folgas/desgastes excessivos.
 - Deformação/sinais de soldagem; e
 - Ausência de elementos de trava.
- 6.6. Servo-direção hidráulica (quando aplicável):
- Vazamento de fluido no sistema hidráulico;
 - Correias em mau estado ou mal esticado; e
 - Fixação dos flexíveis deficientes.
- 6.7. Amortecedor de direção (quando aplicável):
- Vazamento de óleo; e
 - Conservação/fixação deficiente.
- GRUPO 7 - EIXOS E SUSPENSÃO**
- 7.1. Eixos:
- Conservação/fixação deficiente;
 - Folgas excessivas; e
 - Soldagens não recomendadas.
- 7.2. Elementos elásticos (molas):
- Conservação/fixação deficiente;
 - Com deformações permanentes;
 - Com modificações das características originais; e
 - Folgas excessivas.
- 7.3. Elementos absorvedores de energia (amortecedores):
- Conservação/fixação deficiente; e
 - Vazamentos do fluido dos amortecedores.
- 7.4. Elementos estruturais (braços, suportes e tensores):
- Conservação/fixação deficiente;
 - Folgas excessivas; e
 - Soldagens não recomendadas.
- 7.5. Elementos de articulação (articulação esférica):
- Conservação/fixação deficiente; e
 - Folga excessiva.
- 7.6. Elementos de regulagem (calços, excêntricos, parafusos reguladores):
- Conservação/fixação deficiente; e
 - Folga excessiva.
- 7.7. Elementos limitadores (batentes):
- Inexistente(s); e
 - Conservação/fixação deficiente.
- 7.8. Elementos de fixação (grampos, parafusos, rebites):
- Conservação/fixação deficiente
- 7.9. Elementos complementares (estabilizadores):
- Inexistentes, quando obrigatórios;
 - Conservação/fixação deficiente; e
 - Folgas excessivas.
- 7.10. Suspensão pneumática:
- Conservação/fixação deficiente; e
 - Falta de estanqueidade.
- GRUPO 8 - PNEUS E RODAS**
- 8.1. Desgaste da banda de rodagem:
- Um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6 mm em 80% da banda de rodagem.
- 8.2. Tamanho e tipo dos pneus:
- Em desacordo ao especificado ou não homologado; e*
 - Existência de pneu reformado no eixo dianteiro do veículo (aplicável para veículos M3).
- 8.3. Simetria dos pneus e rodas:
- Pneus e/ou rodas diferentes no mesmo eixo; e
 - Montagem simples e dupla no mesmo eixo.
- 8.4. Estado dos pneus:
- Existência de hérnias ou bolhas;
 - Existência de corte ou quebras com exposição dos cordões; e
 - Existência de separação da banda de rodagem.
- 8.5. Estado geral e fixação das rodas ou aros desmontáveis:
- Falta de um ou mais elementos de fixação por roda;
 - Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar;
 - Existência de trincas;
 - Rodas recuperadas ou com soldas;
 - Empenamento acentuado; e
 - Corrosão acentuada.
- GRUPO 9 - SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES**
- 9.1. Portas e tampas:
- Porta(s) e/ou tampa(s) com componentes corroídos ou deteriorados;
 - Tampa(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento;
 - Porta(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento; e
 - Dupla posição de bloqueio das portas inoperante.
- 9.2. Vidros e janelas:
- Ausência de vidro(s);
 - Vidro(s) com fissuras ou outras deficiências;
 - Vidro(s) ou película(s) não regulamentado(s) ou elementos aderidos, ou pintados não permitidos;
 - Sistema de acionamento dos vidros inoperante;



- e) Para-brisa inexistente;
- f) Para-brisa com fissuras que afetam a visibilidade do condutor ou produzem riscos de desprendimento;
- g) Para-brisa com rachaduras ou fissuras que não afetam significativamente a visibilidade do condutor nem apresentam risco iminente de desprendimento; e
- h) Existência de para-brisa não laminado para veículos fabricados a partir de 1995;

9.3. Bancos:

- a) Estrutura comprometida/Fixação deficiente - bancos dos passageiros;
- b) Estrutura comprometida/Fixação deficiente - banco do condutor; e
- c) Funcionamento deficiente das travas do assento e/ou encosto do banco do condutor.

9.4. Sistema de alimentação de combustível:

- a) Vazamento (combustível líquido);
- b) Vazamento (combustível gasoso);
- c) Conservação/fixação deficiente; e
- d) Não existência de tampa do reservatório

9.5. Sistema de exaustão dos gases:

- a) Corrosão acentuada;
- b) Fuga de gases; e
- c) Fixação deficiente.

9.6. Engate entre o veículo trator e o reboque e o semirreboque:

- a) Conservação/fixação deficiente, onde visível.
- b) Defeito no travessão ou mecanismo de engate do veículo trator;
- c) Falta da corrente de segurança ou mau estado dos elementos de acoplagem;

- d) Quinta roda com folga entre pino e engate e/ou com defeitos de acoplagem;
- e) Desgaste excessivo no aro giratório de reboques (rala); e
- f) Defeitos na lança do reboque.

9.7. Carroçaria:

- a) Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a estrutura; e
- b) Deformações com saliências cortantes.

9.7.1. Estribos e Corrimãos Exteriores:

- a) Estribos: não existem ou sobressaem à caixa, ou estão frouxos;
- b) Corrimãos inexistentes;
- c) Defeitos de conservação em estribos: bordas perigosas, frouxos, escorregadiços; e
- d) Defeitos de conservação em corrimãos, bordas perigosas, frouxos.

9.7.2. Corredores e Pisos:

- a) Existência de arestas vivas; e
- b) Pisos de cabine com deformações ou buracos.

9.7.3. Banheiros:

- a) Havendo, encontram-se em mau estado (luz, renovação de ar, condições higiênicas); e
- b) Inexistentes quando exigidos.

9.7.4. Desembaçador de Para-Brisa:

- a) Existe com funcionamento incorreto.

9.7.5. Cama-Beliche (se existem em veículos de carga):

- a) Defeitos na fixação/mau estado geral.

9.8. Para-lamas:

- a) Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a integridade;
- b) Presença de saliências cortantes;
- c) Fixação deficiente;
- d) Funcionalidade deficiente; e
- e) Dimensionamento/posicionamento inadequado.

9.9. Instalação elétrica e bateria:

- a) Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente;
- b) Conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque deficientes.

9.9. Chassi/Estrutura do veículo:

- a) Presença de fissuras, corrosão ou deformações acentuadas.

9.10. Sistema de arrefecimento:

- a) Vazamentos significativos do líquido de arrefecimento; e
- b) Conservação/fixação deficiente.

9.11. Sistema de transmissão e seus elementos:

- a) Conservação/fixação deficiente de elemento da transmissão;
- b) Coifas soltas ou danificadas; e
- c) Vazamentos significativos.

GRUPO 10 - EMISSÃO DE POLUENTES E RUIDO

10.1. Nível de Ruído:

- a) Superior ao valor regulamentar.

10.2. Emissão de Poluentes:

- a) Veículo diesel: com valores superiores aos regulamentares; e
- b) Veículo com motor de ciclo Otto: com valores superiores aos regulamentares.

OBS: * Deve atender a legislação do país que o veículo está registrado.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO CERTIFICADO ÚNICO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR

1. Gramatura do papel da via ORIGINAL do Certificado: 90 g/m².

2. Tipo de Papel: Segurança através de marca d'água inviolável de emissão controlada, exclusiva e com certificação garantida pelo fabricante do papel. Tal marca deve indicar o nome da empresa fornecedora, o símbolo ou figura que a caracterize indubitavelmente, uso e controle registrados. A massa do papel deve ser quimicamente sensível, apresentando resposta rápida e em tons fortes quando da aplicação de algum reagente de adulteração (cloretos, solventes, alcoóis, acetatos, etc.).

3. Cores do ORIGINAL: texto em preto com fonte tipo Arial, salvo no perímetro do certificado com as cores representativas de cada integrante do MERCOSUL, sendo que em cada terço do fundo do certificado deverá ser incorporado o logo "MERCOSUL" com tinta invisível fluorescente azul visível com luz ultravioleta. Os quadros que contém o certificado deve apresentar em seu interior um fundo com letras pequenas como o texto "MERCOSUL" em tinta fluorescente (não fotocopiável) código AZUL R: 227 G: 250 B: 255. As bordas exteriores dos quadros devem ser feitos com letras pequenas como o texto "MERCOSUL" em cor preta.

4. Faixas de segurança: impressas com tintas opticamente variáveis com impressão simultânea na frente e no verso com pelo menos de três cores de cada lado com design de segurança exclusivo.

5. O ORIGINAL deve conter na lateral superior esquerda, em um quadrado de dimensões 19 mm X 19 mm, um holograma com microimpressão do Mapa do MERCOSUL.

6. Numeração: Se realiza por impacto, com penetração de tinta preta, e numeração sequencial correlativa. No rodapé, deve repetir o número do certificado em letras sem espaço em branco entre as palavras, sendo também admitido o uso de impressoras do tipo jato de tinta ou laser.

7. Formato: 180 mm de largura X 175 mm de altura, incluindo o texto "ORIGINAL" na primeira via. Deve apresentar 15 mm de margem esquerda, 15 mm de margem direita, 22 mm de margem superior, 22 mm de margem inferior em branco nos lados de fora do design.

8. O CTIV não pode ser plastificado.

9. No verso do documento, a autoridade competente que emite o CITV pode incluir informação adicional não sujeita a fiscalização por parte dos organismos de controle em rodovia dos demais Estados Partes.

10. Em trânsito por outro país somente será admitida a utilização do CITV original.

Frente:

Verso:



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DO SELO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR

1. Devem ser feitos em papel com gramatura de 90 g/m² ou papel sintético adesivo destrutível em sua face principal (anverso). Sobre o adesivo deve ser colocado um papel ou plástico de suporte casca fácil.

2. Devem a forma de um retângulo de 100 mm de base e 70 mm de altura, sem ter em conta as dimensões do papel de suporte.

3. O selo utilizado deve conter cola de alta qualidade, alta resistência à luz solar e à condensação de umidade, e ser resistente a solventes orgânicos, alcoóis e outros produtos químicos.

4. O material do selo deve ser tal que, se houver a tentativa de retirá-lo do para-brisas ele se rasgará, para isso, o papel tem de ser destrutível ou ter cortes transversais em ambas as direções sem cortar totalmente os adesivos.

5. Os selos devem ser numerados de forma correlativa com tipografia que estabelecerá a Autoridade Competente de cada Estado Parte.

6. Os selos devem ser impressos em quatro cores com texto pantografado e conterão como elemento de segurança um holograma genérico, destrutível, com perfuração tipo estrela do logotipo do MERCOSUL.

7. Devem conter no anverso o logotipo do MERCOSUL, a bandeira do Estado Parte, a identificação da Autoridade Competente, o número correlativo, um código de barras com a tipografia Codebar 128 Medium, 20 pontos de corpo, e sua validade. No fundo, deve aparecer a legenda MERCOSUL ondulada, de acordo com o modelo apresentado no ponto 11.

É opcional a inclusão no selo do nome Centro de Revisão Técnica.

8. Os dois últimos dígitos do ano de vencimento da inspeção técnica aparecerão em um retângulo cuja cor de fundo foi pré-definida conforme a tabela abaixo.

Os números arábicos localizados na parte inferior do selo indicam o mês de vencimento da inspeção técnica.

Nos selos aparecerão perfurados o mês e o ano de vencimento da validade da inspeção. As cores a serem utilizadas por ano são as seguintes:

Ano	Cor	Padrão RGB
2021	Amarelo	R: 252 G: 236 B: 091
2022	Azul	R: 078 G: 148 B: 252
2023	Roxo	R: 153 G: 051 B: 153
2024	Branco	R: 242 G: 242 B: 242
2025	Marron	R: 242 G: 105 B: 051
2026	Verde	R: 058 G: 252 B: 113

Após 2026, reinicia-se a sequência de cores para os anos subsequentes.

9. A cor das partes superior e inferior do selo deve ter a mesma tonalidade que a do ano de sua emissão a fim de permitir sua rápida identificação pelos agentes de fiscalização.

10. Os selos devem ser entregues apenas aos veículos automotores e serão fixados por funcionários do Centro de Revisão Técnica no lado interior dos para-brisas, no canto inferior direito.

11. Modelo de acordo com as especificações constantes no Anexo I da Resolução MERCOSUL/GMC nº 43, de 2012 ou alterações posteriores.



PORTARIA Nº 968, DE 25 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos dos condutores e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, VI, VII, VIII e XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.025955/2018-46, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos (fotografia, assinatura e impressões digitais) dos condutores e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH).

Art. 2º A coleta de dados biométricos de que trata o art. 1º deve ser realizada para identificação dos candidatos e condutores e formação do banco de imagens do RENACH, no curso dos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cabendo aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a responsabilidade pela sua implantação e operação, bem como pelo armazenamento e salvaguarda dos dados biométricos coletados.

§ 1º A fim de manter o banco de imagens atualizado, os dados biométricos coletados, conforme especificações contidas no Anexo, deverão ser encaminhados via RENACH com os seguintes dados biográficos do candidato ou condutor:

- I - nome;
- II - filiação;
- III - data de nascimento;
- IV - número, órgão emissor e unidade da federação (UF) do documento de identidade;

- V - número do registro RENACH, no caso de condutores;
- VI - número do formulário RENACH, no caso de candidatos a condutores; e
- VII - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º A utilização de uma ou mais fotografias coletadas para identificação de candidatos e condutores nos processos internos fica a critério de cada órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 3º O arquivamento e a utilização dos dados biométricos coletados para a identificação de candidatos e condutores nos processos internos deverá ser indexada pelo número de inscrição no CPF e pelo respectivo número do formulário ou do registro RENACH.

§ 4º O processo de captura e armazenamento de dados biométricos deverá ser realizado diretamente pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou por empresas por estes contratadas, que preencham todos os requisitos previstos nesta Portaria e sejam prévia e devidamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

§ 5º As empresas de que trata o § 4º deverão assumir, no âmbito do contrato, a responsabilidade pela salvaguarda e sigilo dos dados biométricos coletados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como por manter atualizado o banco de imagens do RENACH.

§ 6º A SENATRAN notificará a empresa interessada em ser contratada para a realização dos procedimentos de que trata o § 5º acerca da viabilidade de atendimento do pleito apresentado, em até sessenta dias após o recebimento do requerimento devidamente instruído e protocolado.

Art. 3º A imagem capturada é válida por dez anos, sendo permitida sua reutilização em novos procedimentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não será permitida a reutilização das imagens de que trata o caput, nos casos em que a validade estabelecida para o novo exame médico estenda-se além do prazo de validade da imagem capturada.

Art. 4º É obrigatória a validação da presença dos candidatos e condutores em todos os cursos e exames do processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da CNH por meio da comparação dos dados biométricos de impressões digitais ou fotografias coletados no momento da abertura do formulário RENACH e anteriormente armazenados no banco de imagens do RENACH, com a leitura de impressões digitais ou reconhecimento facial realizado no ato do comparecimento para a realização da etapa do processo.

§ 1º O sensor de leitura das impressões digitais a ser utilizado na etapa de validação deverá possuir obrigatoriamente a tecnologia LFD (Live Finger Detection).

§ 2º O processo de captura e armazenamento de dados biométricos deve ser baseado em módulos de hardware e software e deverão atender às especificações previstas no Anexo.

§ 3º A ausência temporária de impressão digital ou a impossibilidade de coleta deverá ser informada à SENATRAN por meio de campo específico para cada um dos dedos no sistema de captura utilizado para armazenamento de imagens dos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou da empresa credenciada pela SENATRAN.

§ 4º No caso previsto no § 3º, torna-se obrigatória a validação por reconhecimento facial.

Art. 5º O credenciamento de que trata o § 4º do art. 2º se dará mediante requerimento da empresa interessada e apresentação dos seguintes documentos:

- I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrados;
- II - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para contato;
- IV - ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica de direito privado;
- V - cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- VI - designação de responsável(is) técnico(s) pelo acesso aos sistemas;
- VII - cédula de identidade e CPF de responsável(is) técnico(s) pelo acesso aos sistemas;
- VIII - nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatranparencia.gov.br>;
- IX - nada consta na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br>; e
- X - nada consta no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://cnj.jus.br>;
- XI - Laudo expedido por instituto técnico oficial que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, contendo:
 - a) indicação do equipamento utilizado na coleta das imagens, suas especificações técnicas e resolução de captura, quando em meio digital; e
 - b) indicação do material utilizado na coleta das imagens das digitais, suas especificações técnicas e o modelo do meio físico de armazenamento, quando em meio físico.

Art. 6º Cumprida a etapa de apresentação dos documentos listados no art. 5º, a empresa interessada deverá apresentar à SENATRAN a tecnologia que será utilizada, cabendo à SENATRAN a realização da conferência dos equipamentos e programas computacionais utilizados para a coleta das imagens, de forma a validar o cumprimento do que estabelece esta Portaria, mais especificamente no tocante às especificações do Anexo.

Art. 7º O credenciamento terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Além dos requisitos previstos nesta Portaria, será exigida da empresa interessada na renovação do credenciamento a apresentação de atestado, emitido nos últimos noventa dias pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal contratante, de que a requerente vem prestando serviços de coleta das imagens e que esses serviços foram desempenhados dentro dos padrões técnicos previstos no Acordo de Nível de Serviços estabelecidos nos respectivos contratos.

§ 2º O pedido de renovação do credenciamento deverá ser protocolado junto à SENATRAN com antecedência mínima de noventa dias do vencimento do período de credenciamento vigente, não se responsabilizando a SENATRAN pela garantia ou implementação de soluções de continuidade.

Art. 8º A empresa credenciada deverá ressarcir diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) os valores referentes à disponibilização das informações ou ao acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, conforme normativo específico que disponha sobre os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela SENATRAN, e respectivos subsistemas.

Art. 9º A SENATRAN deverá cancelar o credenciamento quando comprovar que a empresa deixou de cumprir as exigências previstas nesta Portaria.

Art. 10. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adequar sua infraestrutura para cumprir o estabelecido nesta Portaria.

Art. 11. Toda documentação apresentada para credenciamento, referente à atividade prevista nesta Portaria, que possuir idioma diferente do nacional deverá ser traduzida por tradutor juramentado.

Art. 12. Ficam revogados o art. 7º da Portaria DENATRAN nº 346, de 31 de janeiro de 2020, e as Portarias DENATRAN:

- I - nº 183, de 17 de agosto de 2017;
- II - nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018; e
- III - nº 892, de 14 de abril de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES PARA COLETA E UTILIZAÇÃO DOS DADOS BIOMÉTRICOS

1. Todos os arquivos gerados pelas coletas biométricas, determinadas nos itens subsequentes, devem conter trilha de auditoria em relação à data, ao horário e ao local da coleta, bem como o registro do equipamento de coleta.

1.1. Captura da Fotografia Frontal da Face (padrão ISO IEC 19794-5)

1.1.1. A captura da fotografia frontal da face deve ter controle automático de qualidade da imagem, com base na tecnologia de reconhecimento facial, assegurando que a imagem obtida estará em estrita conformidade com as seguintes definições:

1.1.1.1. Sem reflexos nas lentes dos óculos eventualmente usados.

1.1.1.2. A fotografia deve ser gerada em formato de imagem (PNG ou JPEG ISO/IEC 10918), com resolução mínima de 300 dpi, com cor, e o arquivo final deverá possuir tamanho máximo de 100 KB.

1.1.1.3. Compressões sucessivas (salvamentos sucessivos do arquivo) da fotografia devem ser evitadas.

1.1.1.4. Para garantir que a face está inteiramente visível, as seguintes proporções devem ser respeitadas:

1.1.1.4.1. A face deve ocupar entre 50% a 75% da largura da imagem.

1.1.1.4.1. A distância entre a ponta do queixo e o centro superior da face deve ocupar entre 60% e 90% da altura total da imagem.

1.1.2. A imagem deve ser colorida, com o formato mínimo de 640 x 480 pixels.

1.1.3. O requerente deve estar em posição frontal em relação à lente da câmera com a face perfeitamente visível e centralizada seguindo as regras de acordo com a Norma ISO/IEC 19794-5.

1.1.4. O plano de fundo deve ser de cor clara e uniforme preferencialmente branca.

1.1.5. A fotografia deve ser focada na face do requerente e sem distorções como borramento (blurring) e quadriculado (blocking).

1.1.6. Os olhos do requerente devem estar abertos, com olhar direcionado para a câmera e na horizontal, exceto em caso de restrições físicas ou médicas do requerente, e sem obstruções, como cabelo sobre os olhos.

1.1.7. A boca do requerente deve estar fechada e sem oclusão, salvo exceções autorizadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

1.1.8. A iluminação deve ser homogênea sem sombras em partes da face e sem quaisquer reflexos ou penumbras em qualquer parte da fotografia, portanto a iluminação não pode ser excessiva nem insuficiente e deve incidir sobre o rosto de modo que não ocorram distorções como olhos vermelhos ou ofuscação.

1.1.9. A face deve estar sem obstrução facial (cabelo sobre o rosto, chapéu, boné e outros), excetuados os casos de restrições físicas ou médicas do requerente, por exemplo uso de próteses ou órteses, ou ainda casos autorizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

1.1.10. Os requerentes que usam óculos devem preferencialmente retirá-los, devendo ser utilizados em casos de extrema necessidade e estes não podem ter armação grossa ou que obstrua parte dos olhos. As lentes devem ser transparentes (não podem ser coloridas ou escuras) e não podem exibir reflexos.

1.1.11. Em hipótese alguma a fotografia pode conter objetos que atrapalhem a identificação da face ou outras pessoas além do requerente.

1.2. Captura das Impressões Digitais (padrão AFIS - Automated Fingerprint Identification System).

1.2.1. A captura das impressões digitais deve obedecer aos seguintes parâmetros:

1.2.1.1. O sistema deve possibilitar coletar as 10 (dez) imagens - dos dedos rolados. Na falta destes deverá ser justificada.

1.2.1.2. O sistema utilizado para coleta das imagens das digitais deve possuir controle de sequência e duplicidade de dedos por hardware ou por software.

1.2.1.3. O sistema deve possuir controle de qualidade da imagem capturada.

1.2.1.3.1. Verificação de qualidade da impressão digital baseado no padrão NFIQ, aceitando imagens que possuam qualidade com notas 1, 2 ou 3.

1.2.1.3.2. Utilizar algoritmo atual descrito no site: http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm

1.2.1.4. As dimensões mínimas do sensor óptico de leitura (área mínima de captura) devem ser de 35,0 x 35,0 mm, destinando-se à coleta rolada longitudinal do dedo.

1.2.1.5. A coleta deve ser a seco e de forma rolada (de extremo a extremo).

1.2.1.6. No caso do requerente não possuir qualquer impressão digital, ou da impossibilidade de validação (qualidade da impressão digital muito ruim, situações que apresente notas 4 e 5, baseado no padrão NFIQ), essa informação deve constar em seu registro (campo vazio do arquivo biométrico), visto que esse não poderá ser identificado pela biometria de impressão digital.

1.2.1.7. O agente de coleta deve estar atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais por supostos fraudadores, como dedo de silicone ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital.

1.2.2. As imagens capturadas devem possuir, no mínimo, as seguintes definições:

1.2.2.1. Resolução de 500 dpi.

1.2.2.2. 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale).

1.2.2.3. Formato da imagem WSQ (Wavelet Scalar Quantization) com compactação

15:1.

1.2.2.4. A imagem capturada não deve sofrer nenhum tipo de alteração de resolução (ampliação ou redução).

1.2.2.5. O software terá compatibilidade com o formato WSQ.

1.3 Captura das Assinaturas Digitalizadas.

1.3.1. A imagem capturada eletronicamente da assinatura deverá seguir, no mínimo, as seguintes definições:

1.3.1.1. Deve ser gerada em formato de imagem (PNG ou JPEG/IEC 10918).

1.3.1.2. Resolução de 300 dpi com 8 bit de tons de cinza.

1.3.1.3. O arquivo final deverá possuir tamanho máximo de 100 kb. Compressões sucessivas (salvamentos sucessivos do arquivo) da assinatura devem ser evitadas.

